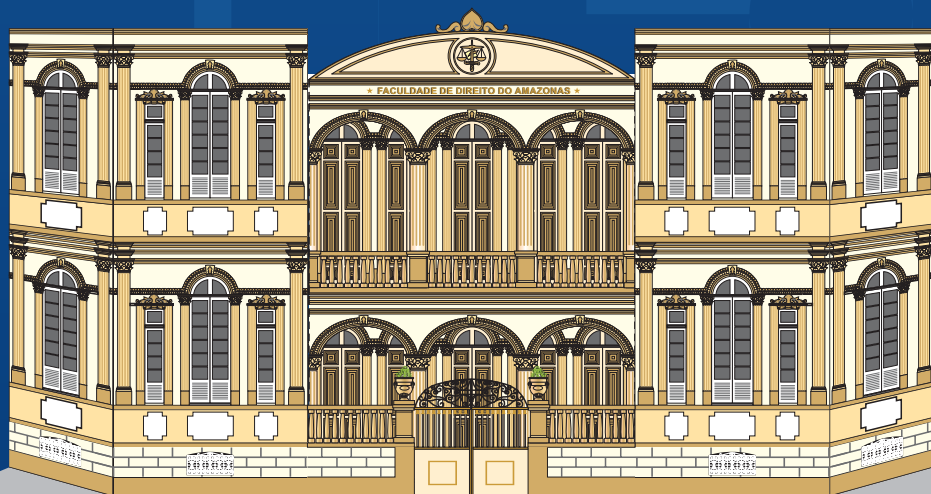


ADVOCACIA

EM BREVES NOTAS



JÚLIO ANTONIO LOPES

APRESENTAÇÃO
José Alberto Simonetti
Presidente do CFOAB



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
NOTA DO AUTOR	05
ORIGENS.....	06
EXAME DE ORDEM.....	07
LEITURA E ESTUDO.....	08
DEFESA.....	09
HONORÁRIOS.....	10
O ADVOGADO E O JUIZ	11
OS DEVERES DO ADVOGADO.....	12
PRERROGATIVA.....	13
O CLIENTE.....	14
O ESCRITÓRIO	15
COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS	16
OAB: O PAPEL MAIOR.....	17
NOTA BIOGRÁFICA.....	18

Apresentação

“Advocacia em breves notas” é uma obra didática que resgata a importância da classe para o Estado Democrático de Direito. Sua escrita tem a capacidade de narrar fatos históricos importantes, de modo intercalado com dados autobiográficos, cujo resultado final é uma leitura fluida e objetiva, mas sem dispensar a densidade no conteúdo.

O público-alvo é diverso. Envolve desde os aspirantes à Advocacia até aos profissionais mais experientes na área. Essa habilidade de inclusão e de tornar inteligível conhecimentos tão importantes para a sociedade é tarefa do time dos imprescindíveis do mundo jurídico.

O honroso escritor e advogado Júlio Antônio Lopes integra este seletivo grupo da literatura e do direito brasileiro. Seus 33 anos dedicados à Advocacia constituem uma trajetória cuja singularidade demanda uma audiência para além dos tribunais.

O público em geral precisa ouvi-lo. Precisa lê-lo. As incontáveis honrarias conferidas pelo Poder Judiciário amazonense e pelas instituições acadêmicas e literárias reforçam seu lugar no direito e nas letras.

Neste livro, há partilhas de experiências com a jovem advocacia. A narrativa da escrita, apresentada quase em tom de conversa, aproxima o(a) leitor(a) ao tema e, sobretudo, reafirma a convicção de que, sim, a nossa profissão é a voz constitucional da cidadania.

É por isso que posso afirmar: temos uma publicação gigante na profundidade e com a concisão necessária para caber no dia a dia, em nossos bolsos!

Boa leitura!

José Alberto Simonetti
Advogado

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Nota do autor

Completarei, em breve, 33 anos de advocacia. Quando olho para trás e lembro do meu aprendizado na “Velha Jaqueira”, dos colegas, dos professores, da Praça e da Igreja dos Remédios, das lutas políticas estudantis, fui presidente do Centro Acadêmico de Direito (CAD) em 1988, o ano mágico do nascimento da Constituição Cidadã, percebo que o tempo passou, as coisas mudaram, cresci e aprendi, errei, tentei de novo, mas, como diz o poeta, o coração continua. E continua o mesmo, cheio de sonhos e de busca por causas justas e, de preferência coletivas, pelas quais lutar.

Ao longo desse tempo não fiz fortuna pessoal. Isto, aliás, nunca foi meu interesse. Sempre preferi ajuntar tesouros nos céus, como nos ensinou o mestre Jesus e, por isso, tenho sido recompensado com o respeito e o reconhecimento de meus contemporâneos. É o que basta e o que me realiza. Vivo com dignidade e enfrentando os dissabores da profissão: noites sem dormir; preocupação com prazos; dedicação e angústia para ganhar mais do que perder, pois quem perde muito acaba por ficar sem o cliente; demora para receber honorários de sucumbência; às vezes horas de espera nas antessalas dos tribunais, tristezas, mas muitas alegrias também, pois tudo o que consegui foi graças à advocacia.

Quando jovens, todos nós pensamos, com apreensão, como será o futuro. Apesar de tudo, dos altos e baixos, das retas e curvas, dos encontros e dos desencontros, das pedras e das flores no meio do caminho de nossas vidas, posso dizer que o saldo tem sido positivo.

Na pressão do dia a dia sempre encontrei tempo para escrever, inclusive em jornais, desde quando era estudante de Direito. Aliás, sou articulista do jornal A Crítica, de Manaus, também 33 anos... Já publiquei livros, ingressei em entidades culturais e até idealizei e fundei, em parceria com outros notáveis juristas de nosso estado, a Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA). Nessa vida trepidante, encontrei intervalos para fazer breves anotações sobre alguns aspectos da nossa profissão, as quais compartilho na esperança de que sejam úteis, especialmente aos jovens advogados.

I - Origens

A palavra advogado deriva do latim “ad vocatus”, cujo significando é “aquele que foi chamado” para representar outrem perante os tribunais. Há quem diga, nesta mesma linha, que a derivação correta seria “ad vocarem”, ou seja, “falar pelos outros”. De qualquer sorte o advogado, como o entendemos nos dias de hoje, é o bacharel em direito que, aprovado no Exame de Ordem, está apto a exercer – e de fato exerce – o ius postulandi, isto é, para atuar em nome dos interesses de pessoas físicas e jurídica que lhe contratem o patrocínio.

Ele é sujeito essencial à administração da Justiça, na forma consagrada pela Constituição brasileira de 1988 (art. 133), bem como por corporificar a garantia de defesa e de contraditório, é também inviolável por seus atos e manifestações no desempenho de sua profissão, nos limites da lei.

Os primeiros advogados de que se tem notícia teriam surgido há três mil anos a.C., entre os sumérios, com previsão no famoso Código de Manu. Na Grécia antiga os grandes oradores eram os advogados. Mas foi em Roma, com o Imperador Justiniano, que se instalou, por assim dizer, a primeira Ordem dos Advogados, já com as seguintes exigências: registro no foro; aprovação em exame de jurisprudência; boa reputação; obrigação de defender a quem o pretor designasse; advogar sem falsidade; e não abandonar a causa.

No Brasil a advocacia foi introduzida pelas Ordenações Filipinas, vindas de Portugal, mas o curso era feito por oito anos em Coimbra.

Em 1843 foi criado o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) por ato de D. Pedro II, a entidade do gênero mais antiga das Américas e uma das mais influentes de nossa história, que existe até os dias de hoje, com sede no Rio de Janeiro, a qual trazia na sua origem o ideário de instalar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que se concretizou, todavia, somente 90 anos depois.

Atualmente a profissão, entre nós, é regulada pela Lei 8.906/94 (EOAB). O patrono dos advogados brasileiros é Rui Barbosa. Santo Ivo é o protetor dos advogados.

2- Exame de Ordem

O sistema de seleção para avaliar se o estudante de direito possui conhecimentos teóricos e práticos para exercer, de fato, a profissão de advogado, vem da Roma antiga, quando o candidato tinha de cumprir alguns requisitos e passar por testes, com dito linhas atrás.

No Brasil o Exame de Ordem foi introduzido por meio da Lei 4.215/63, mas só foi regulamentado pela Lei 8.906/94 (EOAB), tornando-se unificado em nível nacional no ano de 2006. Desde então vem suscitando controvérsias. Uns dizem que ele não se presta aos objetivos desejados; outros sustentam, agora com apoio em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)[1], que julgou, de forma unânime, por sua constitucionalidade, que o Exame é necessário, posto que a atividade implica em riscos para os cidadãos, os quais devem ser assistidos por profissionais qualificados.

Embora eu considere que ninguém sai pronto da faculdade e que, portanto, as exigências do Exame de Ordem poderiam ser compatibilizadas com a experiência de um iniciante e que o mercado, na realidade, fará a seleção, cuida-se de fato consumado. O processo está aí e deve ser enfrentado com muito estudo e persistência por quem deseja obter a tão sonhada carteirinha de advogado.

Em razão da complexidade, nos dias de hoje, de que se revestem as provas, o bacharel não pode desistir diante de um ou outro revés. Não conseguir ser aprovado desde logo não é demérito. É só mais um desafio a ser batido. Os que têm êxito de cara apenas antecipam o processo de formação e aperfeiçoamento, mas nada garante que o futuro lhes sorrirá, pois o bom advogado se forma no dia a dia. Ele deve construir o seu conhecimento com leitura e estudo contínuos e com conduta ética irretocável, a fim de ganhar, a um só tempo, tanto uma boa reputação no ambiente em que transita quanto as causas que irá patrocinar.

Como o vinho, o advogado melhora com o tempo. [1] STF, RE 603.583 (RS), relator ministro Marco Aurélio de Mello.

3- Leitura e estudo

Talvez não exista outra atividade onde a leitura e o estudo sejam tão fundamentais quanto no mundo do Direito e, especialmente, no desempenho da atividade advocatícia.

Isto se dá porque o advogado não defende, de regra, interesse próprio, mas interesse alheio, onde a responsabilidade, convenhamos, é bem maior. Mas isso ocorre principalmente porque toda petição formulada pelo causídico é, antes de tudo, um instrumento de persuasão, posto que é através dela que se pretende convencer o julgador sobre as razões do cliente, o que torna a tarefa mais difícil, haja vista que, na presidência dos feitos, em geral, há alguém preparado para sopesar criteriosamente os argumentos das partes e entregar a jurisdição, com consequências, portanto, na vida real.

Assim, para se desincumbir dessa tarefa, com chances de bom êxito, o advogado deve ter substancial estofo de leitura, as mais diversas, e não apenas as compulsórias. Precisa, também, dedicar muitas horas ao estudo, independentemente de estar atuando em determinado caso, pois é fundamental que esteja sempre atualizado nas leis, que mudam muito no Brasil; seja versado em boa doutrina; e esteja atento à jurisprudência atual.

Quem lê mais, pensa melhor, escreve melhor, fala melhor, expõe suas ideias com clareza e lógica, faz-se entender melhor, enfim. Uma petição mal redigida é o caminho certo para a derrota. Rui Barbosa, na “Oração aos moços”, já dizia que muitas de suas vitórias profissionais deviam-se à leitura e ao estudo sistemático, de preferência nas madrugadas, quando a maioria das pessoas estava dormindo.

* Algumas sugestões de leitura: a Bíblia, em especial os Evangelhos e, nestes, o Sermão da Montanha; O salão dos passos perdidos (Evandro Lins e Silva); Liberdade para as ideias que odiamos (Anthony Lewis); Oração aos moços, O dever do advogado e A imprensa e o dever da verdade (Rui Barbosa); Eles, os juízes, vistos por um advogado (Piero Calamandrei); O caso dos denunciantes invejosos (Dimitri Dimoulis); Teoria pura do Direito (Hans Kelsen); A morte do Direito (Francesco Carnelutti); Discursos de acusação – Ao lado das vítimas (Enrico Ferri); A luta pelo Direito (Rodolf von Ihering); Dos delitos e das penas (Cesare Beccaria); Com nasce o Direito (Francesco Carnelutti); As misérias do processo penal (Francesco Carnelutti); O que é ser advogado (Técio Lins e Silva); A oração da Coroa (Demóstenes); O contrato social (Jean-Jacques Rousseau); Quem é o povo (Friederich Müller); Discursos penais de defesa (Enrico Ferri); O espírito das leis (Montesquieu); Orações (Cícero); e O caso dos exploradores de cavernas (Lon Fuller).

4- Defesa

É de conhecimento geral que nenhum acusado pode ser processado e julgado sem defensor. Daí porque se diz que o advogado é essencial à administração da Justiça, posto que esta somente se efetiva com a presença de três sujeitos: o juiz, que em suma é o estado, a quem cabe dizer o direito; e autor e réu, devidamente representados por seus advogados.

A Constituição Federal, pela conjugação dos artigos 5º, LV e 133, é bem clara neste sentido. Não obstante tudo isso, não é incomum que processos, sobretudo administrativos, sejam anulados por cerceamento de defesa ou, até mesmo, em casos mais graves, por ausência de defensor.

A defesa, aprendemos desde os primeiros anos de Faculdade, é sagrada. E ela deve ser a mais ampla possível, para espancar quaisquer dúvidas quanto à inocência de quem está sendo acusado. O caso Dreyfus, um dos maiores erros judiciais da história, relatado em *J'acuse!*, de Émile Zola, foi um divisor de águas neste assunto.

O advogado, por outro lado, não pode ter receio de aceitar o patrocínio de causas impopulares. Pode, é claro, por questão de consciência, não aceitá-la, mas, uma vez aceita, deve usar todo o seu conhecimento e entusiasmo para fazer a melhor defesa possível, ainda que ao indivíduo seja imputado algo execrável.

No livro “O Salão dos Passos Perdidos”, o grande Evandro Lins e Silva conta uma história que teve como protagonista famoso criminalista francês, o qual, saindo de um julgamento onde defendera aquele que a imprensa e a população alcunhavam de “monstro”, sob apupos e arremessos de tomates, perguntado por que estava atuando naquela causa, respondeu: “Porque eu sou advogado. E ninguém pode ser julgado sem advogado, sem defesa. Neste momento eu não sou Lachaud; eu sou a defesa!”.

*Atenção, todavia, com a Súmula Vinculante 05, segundo a qual “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Importante, também, é a Súmula Vinculante 14, que consigna “ser direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

5- Honorários

Conta-se, a propósito, que Rui Barbosa certa vez foi consultado por um açougueiro sobre a possibilidade de responsabilizar o dono de um cachorro que lhe teria surrupiado grande pedaço de carne. Rui respondeu que sim, e o sujeito, então, fez-lhe a devida cobrança, pois o animal era do jurista. Rui pagou. O açougueiro despediu-se feliz por ter, de forma sagaz, levado vantagem diante de um homem tão inteligente, quando o ainda jovem causídico lhe disse: “Epa! Não vá embora assim. O Sr. ainda não pagou a consulta”. A consulta era maior que o preço da carne. Nada mais justo.

A remuneração do serviço do advogado se chama honorários, do latim honorarius, cujo radical honor quer dizer honra, significando, assim, uma contraprestação honrosa por relevantes serviços prestados. Os honorários podem ser contratuais (acertados com o cliente antes da propositura da demanda), judiciais (fixados por arbitramento na ausência daqueles) e de sucumbência (pagos pela parte que perder a causa). Eles estão previstos nos artigos 22 a 26 do EOAB e no art. 85 do NCPC. Os honorários advocatícios têm natureza alimentar (Súmula Vinculante 47) e, por isto, possuem preferência, inclusive em precatórios (Súmula 144 do STJ), mas podem ser penhorados (§2º, art. 833 do NCPC), segundo entendimento do STJ, sendo eles contratuais ou sucumbenciais, quando a o valor devido ao advogado, a título de honorários, ultrapassar 50 salários mínimos.

A lentidão do Judiciário, porém, é uma das causas que mais conspira contra nós, advogados. É quase impossível sobreviver apenas com honorários de sucumbência. Por isto, muitos profissionais do ramo cobram consultas, prestam assessoria a empresas, celebram contratos com a cláusula ad laborem, ou seja, que já prevê um pagamento antecipado pelo estudo da questão e procedimentos iniciais), além de procurar, em outras situações, um cargo público que lhes permita, ao mesmo tempo, advogar. É possível, ainda, assinar um contrato de risco, que dependa do êxito da demanda ou, em outra hipótese, em situações excepcionais, atuar pro bono, ou seja, para o bem do povo, isto é, sem remuneração para quem não pode pagar.

A OAB possui uma tabela composta por valores mínimos referenciais, a fim de regular a cobrança de honorários e evitar o aviltamento da profissão.

6- O advogado e o juiz

Francesco Carnelutti ensinava que o advogado é o primeiro juiz da causa. De fato, é a este profissional a quem a parte, que busca seus direitos, explicita os fatos motivadores de sua pretensão. Cabe ao advogado, como dizia o meu querido e saudoso amigo Harley Veras de Meneses, fazer de sua petição inicial, ou de sua contestação, um projeto de sentença.

Não é por outro motivo que a Constituição consigna que o advogado é essencial à administração da justiça. E é mesmo, pois é ele quem coloca a máquina do Judiciário para funcionar quando interpõe a ação, pois, embora estejamos em tempos de ativismo judicial, a regra é que a justiça atue mediante provocação. O advogado cria as teses e antíteses, para que o bom juiz produza a síntese e entregue a cada um aquilo que é seu.

Não é porque está na posição de decidir, isto é, em posição de poder, que o juiz, embora isso seja raro, possa considerar-se superior ao advogado e, mesmo, aos membros do Ministério Público. Este, aliás, é o comando do art. 6º da Lei 8906/94 (EOAB), segundo o qual “não há hierarquia e subordinação” entre tais sujeitos, devendo todos tratar-se com respeito e urbanidade. É importante notar, porém, que “o crime de desacato não está englobado pela imunidade do advogado”, segundo decidiu o STF na ADI 1127/DF, j. 17/05/2006 e Rcl 20.063 AgR/SP, j. 23/06/2015. A mesma Corte também já decidiu (RE585901 AgR/MG, j. 21/09/2020, que “a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão, estabelecida pelo art. 133 da Constituição da República, é relativa, não alcançando todo e qualquer crime contra a honra. O Crime de calúnia não é alcançado pela imunidade”.

Há juízes, que não sendo vocacionados, aporrrinham-se com os advogados, fazem ouvidos moucos às razões da defesa, dão de ombros a embargos de declaração, não têm a grandeza de rever suas decisões, ainda que estejam erradas... Vale lembrar, a propósito, mais uma lição de mestre Carnelutti: “a verdadeira virtude do juiz, a única que os faz dignos de seu ofício, é amar aquele a quem devem conhecer e julgar. Se o juiz julgar com amor, não apenas o seu juízo se aproximará humanamente da verdade, mas irradiará dele um exemplo que, em uma sociedade cada vez menos dominada pelo egoísmo, tornará cada vez menos necessário o seu triste ofício”.

E ao advogado, enfim, além do amor pela causa, cabe utilizar todos os instrumentos a seu alcance para bem patrocinar o seu constituinte, sem medos, com respeito, mas também com altivez.

7- Os deveres do advogado

Nelson Mandela era advogado e, em 1964, no julgamento a que foi submetido, fez a sua própria defesa, a qual, em verdade, era a defesa de toda uma nação. Julgado pelo governo segregacionista da África do Sul acabou condenado, passando 27 anos na prisão, dela saindo para liderar o país na mais pacífica e espetacular revolução de todos os tempos: aquela que acabou com o apartheid.

Para começar, portanto, a ser um bom advogado, é preciso inspirar-se em bons exemplos, no destemor e na rigidez de caráter de homens como Mandela; como José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência; como Rui Barbosa, que lutou pelo abolicionismo, pela República, pelo federalismo, pelos direitos individuais e por todas as grandes causas do Brasil na época em que viveu; e dentre outros nomes ilustres, o de nosso conterrâneo Bernardo Cabral que, cassado injustamente pelo AI 5, ressurgiu como presidente do Conselho Federal da OAB, para inscrever o seu nome na história na qualidade de Relator Geral, a Constituição brasileira de 1988.

Os primeiros e mais importantes deveres do advogado, portanto, consistem em combater as injustiças, o autoritarismo, a violação das leis, e defender a liberdade e a democracia, em toda e quaisquer circunstâncias, sem temer os poderosos de plantão, mas sem descurar, é claro, de obedecer às regras do Código de Ética da profissão, acessível hoje em dia em qualquer plataforma digital. Leia-o, sobretudo você, jovem advogado. Leia de novo, você que já avançou em anos no desempenho de tão nobre missão. Proceder com lealdade, urbanidade, independência, destemor, honestidade e respeito em relação a todos os atores sociais ou sujeitos do processo, assim como conduzir-se com dignidade em sua vida privada e laboral é o seu melhor cartão de visitas.

8- Prerrogativas

Na Roma Imperial a palavra praerogativa indicava a primeira centúria a votar nas assembleias. Durante algum tempo ela foi confundida com privilégio e, hoje, a utilizamos com o sentido de garantia de determinados direitos inerentes ao exercício de uma profissão, em nosso caso, a advocacia.

Em verdade essas prerrogativas conferidas aos advogados são estipuladas finalisticamente para a proteção dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas que estão sob seu patrocínio, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, a paridade de armas entre as partes, o devido processo legal, enfim.

Em nosso país, o Capítulo II da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), em seus artigos 6º, 7º e 7º-A, os relaciona. Sugiro a leitura, mas destaco, desde já, alguns aspectos. O primeiro, é que a violação de direitos ou prerrogativas de advogado, previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º, constitui crime, cuja pena varia de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Um outro, diz respeito à mulher advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz: a) a entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; a reserva de vagas em garagens dos fóruns dos tribunais; o acesso à creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê; preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição; a suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. Essas e outras foram capituladas na Lei 13.865/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Estando caracterizada a violação de prerrogativa, o advogado ofendido tem direito: I- ao desagravo público por meio de sua entidade de classe; II- a representação funcional contra a autoridade responsável pela violação; III- inclusão da autoridade no Registro Nacional de Violação de prerrogativas (Provimento 179/2018 CFOAB); IV- se a conduta configurar, também, crime de abuso de autoridade, caberá a representação criminal contra o infrator. Sem falar, é claro, na possibilidade de indenização por danos morais e, eventualmente, materiais. Essas providências devem ser tomadas pela seccional do ofendido, na forma do Provimento nº 48 do CFOAB.

Conselho que posso dar aos novos advogados? Para bem defender o direito alheio é preciso, antes, defender os próprios direitos.

9- O cliente

No início de minha carreira assisti a uma cena muito peculiar. Um jovem advogado tentava impressionar o seu constituinte diante de uma questão espinhosa, dizendo-lhe que a vitória, de antemão estava assegurada. Se assim não fosse, concluía ele, “comeria o próprio diploma”.

Considerarei aquilo uma imprudência. O colega aparentemente não sabia que a obrigação do advogado para com o cliente é de meio e, não, de resultado. Vale dizer, jamais se pode garantir a alguém que o desfecho da causa lhe será favorável. O que se pode garantir é diligência e uso de conhecimentos técnicos para buscar a vitória sempre desejável.

O bom advogado não conta e nem canta vantagens, não cria falsas expectativas para o cliente, não faz suas vontades, em especial quando desprovidas de bom senso ou de estribo na ética e no direito. Antes disso, aconselha aqueles que o procuram contra os riscos de uma lide temerária, apresenta os cenários possíveis e alerta para o fato de que um terceiro sujeito, completamente alheio às partes, o juiz, é quem decidirá o destino da causa. Sugere, inclusive, quando for o caso, a conciliação como a melhor saída para determinado problema.

Mestre Evandro Lins e Silva, que defendeu o jornalista Samuel Wainer da acusação de ter nascido na Bessarábia, o que lhe impediria de ser proprietário do jornal Última Hora, costumava dizer que “o advogado não é capanga do cliente”. Wainer jurou ao advogado que era brasileiro. E Lins e Silva trabalhou com essa ideia, mas cercando a questão por todos os meios. Ao fim, foi vitorioso no STF com a tese da prescrição.

Anos depois, morto Wainer, veio à tona a verdade: ele nascera, de fato, na Bessarábia. Evandro afirmou, então, que, se soubesse disso, não iria de forma alguma embarcar na mentira do cliente, concentrando os seus esforços unicamente na prescrição. A relação entre advogado e cliente deve ser, assim, de mútua e irrestrita confiança. O advogado, porém, não pode fazer as vontades do cliente ou deixar-se enredar numa relação de cumplicidade.

*Importante: conhecer o Provimento nº205/2021 do Conselho Federal da OAB, que promoveu verdadeira revolução nas regras atinentes à publicidade e ao marketing jurídico.

<https://www.oabpr.org.br/conselho-pleno-da-oab-aprova-novoprovimento-sobre-a-publicidade-na-advocacia/>

10- O escritório

Não faz muito tempo, uma enxurrada de mandados de busca e apreensão, deferida por juízes federais, ordenavam a invasão de escritórios de advocacia, cujos titulares defendiam alguns dos protagonistas de grandes escândalos nacionais. A justificativa para aqueles decisões seria a suposta colaboração dos advogados para ocultar provas de crimes possivelmente praticados por seus constituintes ou, então, a também suposta participação deles em determinadas organizações criminosas.

As medidas assim tomadas revestiam-se de brutal violência e ataque às prerrogativas de nossa classe. Afinal de contas, não apenas o advogado, por força do comando constitucional do art. 133 é inviolável, mas igualmente o seu lugar de trabalho, segundo previsão da Lei 8906/94 (EOAB).

A Lei 11.767/08 alterou o art. 7º, inciso II, do EOAB e nele acrescentou os parágrafos sexto e sétimo, no sentido de reforçar esse direito do advogado, dispondo que “o escritório ou local de trabalho, bem como seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica e telemática, desde que relativa ao exercício” de sua profissão são invioláveis. Sua quebra somente é possível em casos excepcionais, mediante o conjunto dos seguintes requisitos: i- indícios de autoria e materialidade de crime praticado pelo próprio advogado; ii- ordem emanada de autoridade judiciária competente; iii- decisão motivada; iv- mandado específico e pormenorizado; v- mandado cumprido na presença de representante da OAB.

Este espaço não permite mais detalhes, mas defender o nosso local de trabalho, além de significar defender a nossa dignidade profissional, importa em defender, acima de tudo, o sagrado direito de nossos clientes em processo onde haja paridade de armas e se busque a verdadeira justiça, sem abuso de poder.

11- Composição dos tribunais

Nós, advogados, temos o costume de dizer que todo juiz deveria, antes de assumir o cargo, passar necessariamente pela advocacia. Mas a verdade é que, além do papel de representação das partes, quando não siga a carreira da magistratura desde o início, o advogado nela poderá ingressar na composição do colegiado dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal (art. 94, CF), bem como do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 111-0A e 115, I, CF), na proporção de 1/5 (um quinto) de seus membros. No STJ (art. 104, p. único, II, CF) eles devem ocupar 1/3 (um terço) das cadeiras; duas das sete vagas no TSE e nos TRE (art. 119, II, e 120, p. único, III, CF); 1/5 (um quinto) no STM (art. 123, p. único, II, CF); e no STF, embora não haja esta reserva de vagas, podem e são, tradicionalmente, nomeados. O mesmo se aplica aos egressos do Ministério Público.

Isto é por demais salutar. É que, com muitas horas de estudo e discussão de teses, de “balcão das varas”, de espera pelas audiências, de “torcida” para a expedição de alvarás de honorários depois de longa tramitação processual ou, ainda, de defesa contra a “acusação”, de regra injusta, de querer procrastinar o feito, o julgador, que já exerceu a advocacia, estará completo, em conhecimento e sensibilidade, para decidir as questões que lhe serão submetidas com a maior chance de acerto possível, contribuindo para a melhor entrega jurisdicional.

Para chegar lá, todavia, exige-se do advogado, ainda, mais de dez anos de efetiva militância, reputação ilibada e notório saber jurídico, além de, no caso do quinto, o enfrentamento de três processos seletivos: perante a classe, perante o tribunal que o acolherá e perante o chefe do Executivo, que o nomeará.

12- OAB: o papel maior

O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) foi a primeira organização da classe em nosso país, cujos estatutos, aprovados pelo Aviso de 07/08/1848, do Governo Imperial, previa a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que somente se consumou com o Decreto 19.408 de 18/11/1930.

Ao longo de todo esse tempo e para o futuro as duas entidades desempenharam papel relevante para o estudo do direito, para o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da advocacia e, sobretudo, para os embates contra as forças do arbítrio e para a restauração da ordem democrática, tantas vezes atropelada por aqui.

Coube à OAB, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses da classe e a regulação do exercício profissional, bem como, por outras vias, a promoção do ensino jurídico (muitas seccionais possuem escolas) e o apoio social aos membros através das Caixas de Assistência.

Isto é, contudo, o dever de casa de qualquer corporação. A OAB deve também, quando necessário, posicionar-se politicamente – sem partidarismos, fique bem claro - para defender princípios e valores maiores como ética, o Estado de Direito, os fracos, os discriminados, os oprimidos, as liberdades públicas, para opor-se também à corrupção e aos desmandos, partam eles de onde partirem, enfim, sob pena de, não o fazendo, apequenar-se.

É essa trajetória de coragem e de oposição a todo e qualquer desvio de poder que fez a categoria ser respeitada, uma referência quando o assunto é salvar a Pátria. Sempre houve, por aqui, advogados lutando em momentos dramáticos de nossa história: pela Independência, no abolicionismo, pela República, pela democracia, pela Constituição de 1988... Esta chama não se pode e nem se deve apagar.

* O doutor José Bernardo Cabral, também Relator Geral da Constituição brasileira de 1988, foi o primeiro amazonense a assumir a Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entre 1981 a 1983. O cargo, hoje, é ocupado pelo doutor José Alberto Simonetti, que cumpre o mandato de 2022 a 2023 e me dá a honra de prefaciá-la esta obra, também do nosso glorioso Amazonas.



Júlio Antonio Lopes é advogado, jornalista e escritor. Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no antigo prédio do centro de Manaus, conhecido como Velha Jaqueira. Membro fundador e vice-presidente da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA). Membro efetivo da Academia Brasileira de Direito (ABD). Membro efetivo da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas (ABCMP). Membro efetivo da Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado (AIJDC). Sócio honorário do Instituto Sílvio Meira – Academia de Direito (Belém-PA). Sócio honorário da Academia Paraibana de Letras Jurídicas (APLJ). Sócio correspondente da Academia Cearense de Direito (ACED). Sócio correspondente da Academia Paraense de Letras Jurídicas (APLJ). Membro da Confraria Dom Quixote. Membro honorário da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ-AM), sendo o primeiro homem a ingressar na instituição no país. Recebeu, dentre outras, as seguintes distinções: a Medalha do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; o Colar de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; a Medalha do Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura do Amazonas; a Medalha do Mérito Bernardo Cabral, outorgado pela Associação dos Delegados de Política do Estado do Amazonas; a Medalha do Mérito Bernardo Cabral, conferida pela Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas; o Troféu Dom Quixote, outorgado pela revista Justiça & Cidadania.

*As anotações deste opúsculo foram feitas antes da entrada em vigor da Lei 14.365/2022, que alterou o EOAB e, também, algumas regras do CPC e do CPP atinentes ao exercício da advocacia, para onde remeto o leitor, a fim de que faça seus estudos integrativos e complementares. Sua essência se mantém, contudo.

ADVOCACIA

EM BREVES NOTAS

Na pressão do dia a dia sempre encontrei tempo para escrever, inclusive em jornais. Sou, a propósito, articulista de *A Crítica*, de Manaus, há 33 anos. Já publiquei livros, ingressei em entidades culturais e fundei, junto com outros notáveis juristas regionais, a Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA). Nessa vida trepidante fiz, ainda, alígeras anotações sobre alguns aspectos dessa linda e desafiante profissão. Agora as reuni neste opúsculo na esperança de que, assim consolidadas, sejam úteis, especialmente aos mais jovens".

Júlio Antonio Lopes



Apoio Institucional

